



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 594/2024 - PGM

Vilhena, 3 de dezembro de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mouhamed Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Serve este para solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Vereadores para deliberação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, o qual à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Emenda à LOM	PLOM <u>80</u> /2024	ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 3 de dezembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 04/12/24
Hora: 8h00

Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 03/12/2024
13:45:55 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 80 /2024

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que altera a redação do seu artigo 20, para esclarecer em que situações tem o servidor o direito ao afastamento de suas funções para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em Lei Complementar, como decorrência lógica do direito à livre associação sindical assegurada no art. 37, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Além disso, busca-se garantir que o serviço público não seja prejudicado pela indefinição das regras sobre o lapso de afastamento dos servidores, uma vez que a continuidade do serviço público é um direito da coletividade, sendo corolário do princípio da eficiência, constitucionalmente garantido e adequar a previsão da legislação municipal a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas, norma federal que cuida da mesma matéria, além da decisão proferida na ADI 7242.

A urgência se justifica pela necessidade de se adequar a Lei Orgânica a redação que consta do Projeto de Lei Complementar nº 430/2024, devendo as normas estarem em conformidade, evitando assim, interpretações divergentes, de modo a garantir a segurança jurídica.

Razão pela qual submeto à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa esta Emenda pelo rito do regime de urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vilhena.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 80, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
VILHENA.

EMENDA:

Art.1º Fica alterada a Lei Orgânica do Município de Vilhena, que passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 20. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, nos termos do disposto em Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 3 de dezembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 03/12/2024
13:45:56 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

